Marcos Teles do Nascimento

A PSICOLOGIA FRENTE A DEMANDAS DE VIOLÊNCIA POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA

2021

Mestrado Profissional em Ensino em Saúde Unileão

Marcos Teles do Nascimento
Autor

Marcus Cézar de Borba Belmino
Revisão Técnica

nascimentomarcosteles@gmail.com

Marcos Teles do Nascimento

SUMÁRIO

1. Apresentação..... 4

2. O compromisso da formação ética e política da Psicologia e à situação da violência por motivação religiosa 5

3. Tipos de Violências por motivações religiosas..... 7

4. Intolerância e Racismo Religioso..... 11

5. Laicidade, Diversidade Religiosa e Psicologia..... 13

6. “Acolher a dor, mas compreender dispositivos de encaminhamento”: das atuações profissionais..... 16

Referências..... 19

1. Apresentação

Essa cartilha é fruto de dois anos de uma pesquisa desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde da Unileão de Juazeiro do Norte – CE.

Nessa cartilha, há reflexões sobre a formação profissional da Psicologia, desafios na dimensão ética e política de atuação em situações de violência por motivação religiosa, discussões sobre os tipos de violência por motivação religiosa, intolerância e racismo religioso.

Junto à cartilha, essa pesquisa resultou na dissertação intitulada ***A formação e o currículo da Psicologia acerca das demandas de violência religiosa*** que trouxe como desafio "analisar a atuação e formação de profissional de Psicologia acerca de demandas de Violência por Motivação Religiosa a partir de profissionais graduados no interior do Ceará e Sertão Pernambucano".

Originalmente, foi elaborada para profissionais de Psicologia, profissionais em formação e Instituições de Ensino Superior (IES), mas que também possa ser uma fonte de conhecimento para todos aqueles que se interessem pelos temas aqui apresentados.

Carinhosamente, dedico e agradeço a todos que colaboraram no processo de construção: professores do Programa, Professores-avaliadores em todas as etapas da construção, participantes da pesquisa, colegas-companheiros de curso e, sobretudo, àqueles que lutam pelo exercício da liberdade religiosa e todas as manifestações das diversidades.

Marcos Teles do Nascimento

2. O compromisso da formação ética política da Psicologia e à situação da violência por motivação religiosa

O compromisso ético e político da Psicologia está definido ao longo do Código de Ética Profissional. Pode ser destacado os Princípios Fundamentais que inclusive trata da importância de atuação frente a situações de violência:

> II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de ***negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***
> Resolução nº 10/ 2005 do Conselho Federal de Psicologia

Ainda não existe nenhuma resolução que trate das questões específicas relacionadas a violência por motivação religiosa e o espectro que incluía a intolerância religiosa, o racismo religioso e/ou o terrorismo religioso.
No entanto, os coletivos de Psicologia presentes nos encontros treinais do 9º e 10º Congresso Nacional de Psicologia acontecidos em 2016 e 2019, respectivamente, apontaram para a urgência desse tema o fazer profissional:

Ampliar os espaços de discussão sobre temas transversais na formação, em parceria com a ABEP – Associação Brasileira de Ensino de Psicologia, instituições de ensino, sindicatos, centros comunitários, associações e outros setores, de modo a fomentar uma cultura de participação política, ética profissional e laicidade com ênfase: nas questões étnico raciais, questões relacionadas à terra, aos direitos das pessoas com deficiência, direitos dos idosos, questões de gênero e diversidade sexual, emergências e desastres, direitos dos povos indígenas e ***intolerância religiosa*** com o objetivo de que venham a ser incluídos nos currículos dos cursos de graduação de Psicologia (CFP, 2016, p. 18-19, grifo nosso).

Contribuir para a garantia da liberdade religiosa de crença e culto, por meio de campanhas de sensibilização e orientação e outras iniciativas do Sistema Conselhos a respeito da laicidade do Estado e do sofrimento psíquico decorrente da ***discriminação/racismo religioso***, reafirmando o caráter laico da formação e do exercício profissional e reafirmando o posicionamento do Sistema Conselhos pela laicidade, ampliando a produção e a divulgação de materiais de orientação técnica sobre o exercício da profissão, bem como criando grupos de trabalho, comitês, fóruns de debates e articulação parlamentar sobre o tema (CFP, 2019, p.55, grifo nosso).

O Congresso Nacional de Psicologia é um importante espaço de diálogo para construção de pautas éticas e políticas de atuação. O aparecimento desses temas durante as últimas edições tem mostrado a importância do fortalecimento, compreensão e da atuação sobre o tema.

Além disso, mostra a necessidade de debates durante os processos formativos dos futuros profissionais da Psicologia, quer dizer, nos cursos de Psicologia nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão.

3. Tipos de Violências por motivações religiosas
Mas afinal, o que é violência?

Marilena Chauí (1998, p.3), escritora e filósofa, conseguiu descrever a violência em 5 atos:

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar);
2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar);
3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar);
4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito;

5) consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror.

Quando se trata de violência por motivação religiosa, a Secretaria de Direitos Humanos (2016) reuniu diversos conceitos para formular tipologias inclusive conceitos existentes no Código Penal Brasileiro:

TIPO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO
Violência psicológica por motivação religiosa	"Caracteriza-se por qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas crenças e seus comportamentos, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação, tendo como motivação a crença religiosa da vítima" (SDH, 2016, p. 30).

Violência física por motivação religiosa

"Caracteriza-se por qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, tendo como motivo a crença religiosa da vítima" (SDH, 2016, p. 30).

Violência relativa à prática de atos/ritos religiosos

Violência relativa à prática de atos/ritos religiosos "Caracteriza-se pela proibição de ritos, orações e oferendas; pelo uso indevido e desrespeitoso de imagens religiosas; pelo impedimento de renovação de aluguel de imóveis; pela expulsão, ou ameaça, de casa, em função da crença religiosa. Ou seja, qualquer ato que restrinja ou impeça a prática de atos ou ritos religiosos" (SDH, 2016, p. 30).

Violência moral por motivação religiosa

Quando se configura calúnia conforme artigo 138 do Código Penal:
"Configurada com a narrativa de um fato criminoso imputado por uma pessoa a outrem, no qual consta o suposto local de perpetração do crime, o local, e o momento de sua execução, que sabe ser falso com a finalidade específica de ofender a honra alheia" (SDH, 2016, p. 30).

Quando se configura difamação conforme artigo 139 do Código Penal.
"Configurada com a narrativa de um fato, verdadeiro ou falso, não tipificado nas leis penais, imputado pelo sujeito ativo ao passivo, no qual consta concretamente ou fictamente o local da prática da conduta, bem como o momento da sua execução, cujo objetivo é violar a honra objetiva do ofendido" (SDH, 2016, p.31).

Quando se configura enquanto injúria conforme artigo 140 do Código Penal:
"Configurada quando alguém, por meio de gestos, palavras, desenhos ou atitudes ultrajantes ofendem a dignidade ou o decoro alheio" (SDH, 2016, p. 32).

Violência institucional por motivação religiosa

"Violência motivada por divergências de crenças ou convicções (religiões) predominantes em diferentes sociedades, que ao se formalizarem e institucionalizarem nas diferentes organizações privadas ou públicas. Nesta categoria, a palavra instituição deve ser entendida em sentido amplo, como qualquer organização ou estrutura social estabelecida pela lei ou pelos costumes" (SDH, 2016, p.32).

Violência patrimonial por motivação religiosa

"Caracterizada por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos religiosos, de espaços físicos que abriguem templos religiosos e casas de pessoas, em função de sua crença religiosa, além da invasão dos mesmos" (SDH, 2016, p.32).

Violência sexual por motivação religiosa

"Caracteriza-se por ato que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força ou da relação de poder, tendo como motivação a sua crença religiosa. São exemplos de relações que envolvam poder: professor-aluna/o e padre/pastor/pai de santo-frequentador/a de templo religioso. Atos libidinosos, gestos e termos obscenos entram nessa categoria" (SDH, 2016, p.32).

Negligência por motivação religiosa

Caracteriza-se pelo abandono, descuido, desamparo, falta de responsabilidade e descompromisso com o cuidado e o afeto, tendo como motivação a crença religiosa da vítima. Situações em que a pessoa age com indiferença em relação a outro que necessita de seus cuidados ou atenção são incluídos nessa categoria" (SDH, 2016, p.32).

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (2016).

Veja que há múltiplas formas que constituem atos de violência por motivação religiosa, logo é muito importante compreender cada tipologia, sabendo que a violência possui inúmeras consequências, dentre eles, o sofrimento e a dor do outro.

4. Intolerância Religiosa e Racismo Religioso

O conceito de intolerância religiosa passou por debates seculares, Sidnei Nogueira em ***Intolerância Religiosa*** conseguiu traduzir elementos para esse entendimento:

> um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças, rituais e práticas religiosas consideradas não hegemônicas. Práticas estas que, somadas à falta de habilidade ou à vontade em reconhecer e respeitar diferentes crenças de terceiros, podem ser consideradas crimes de ódio que ferem a liberdade e a dignidade humanas (NOGUEIRA, 2020, p. 21).

Quando se trata da realidade brasileira e latino-americana, devemos compreender esse tema incluindo reflexões importantes sobre raça e etnia, pois segundo o **RIVIR** - Relatório sobre a Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 – 2015) as violências dirigem-se, na sua maioria, às manifestações de religiões de matrizes africanas e indígenas.

Assim, como se dá o conceito de racismo religioso? E por que essa categoria precisa ser compreendida? Vejamos:

> No Brasil, os gestos violentos contra as "religiões" de matrizes africanas se configuram em meio a uma dupla marca negativa:
>
> a) a exotização e demonização, por serem crenças não-cristãs ou não ligadas à cultura que a Europa – e suas projeções no "mundo desenvolvido" – adotou para si (e isso incluiria, inclusive, uma convivência menos atritante com religiões judaicas ou islâmicas, por exemplo);
>
> b) o racismo, por serem estas "religiões" constituídas por pessoas negras e formadas por elementos africanos e indígenas. Ambas as dimensões estão interligadas, de modo que, na maioria dos casos, a própria exotização e demonização é um produto do racismo (FLOR DO NASCIMENTO, 2017, p. 53).

Importante destacar que o Conselho Federal de Psicologia emitiu a Resolução 018/2002 em que discute a atuação para os psicólogos(as)(es)em relação ao preconceito e à discriminação racial.

Um documento importante na luta contra o racismo e suas diversas dimensões, inclusive sobre a necessidade de práticas antirracistas.

5. Diversidade Religiosa, Laicidade e Psicologia

A liberdade religiosa, manifestada no campo das diversidades, é considerada um direito universal como afirma o artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):

> Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

No Brasil, o direito à liberdade religiosa também é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 5º:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias [...] (BRASIL, 1988).

Mesmo havendo essas previsões legais sobre o direito à liberdade religiosa, muitas pessoas vivem sob ameaça de grupos fanáticos, pessoas que praticam violências das diversas tipologias aqui apresentadas. A luta pela construção de um país laico e com respeito à diversidade religiosa é um desafio urgente.

O Código de Ética da Psicologia define posicionamentos importantes para enfrentar as atitudes contrárias ao reconhecimento da diversidade humana, da diversidade religiosa:

Nos princípios fundamentais:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

E nas vedações, ou seja, nas atitudes incompatíveis com os valores éticos da Psicologia, temos:

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:
a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

Não se pode confundir a dimensão da Laicidade com o silenciamento das discussões sobre liberdade religiosa e as ações de violência sofrida por religiões não hegemônicas.

Significa acolher a dor, reconhecer a diferença como diversidade, mas também perceber direitos violados e dispositivos de encaminhamento que possam ser feitos nos diversos contextos da atuação profissional da Psicologia.

6. *"Acolher a dor, mas compreender dispositivos de encaminhamento": das atuações profissionais*

Existe uma diversidade de contextos de atuação profissional da Psicologia, dentre tantos, podemos aqui mencionar:
Psicologia Clínica;
Psicologia Organizacional e do Trabalho;
Psicologia de Trânsito;
Psicologia Jurídica;
Psicologia do Esporte;
Psicologia Hospitalar;
Psicologia Social;
Psicologia Escolar;
Neuropsicologia
[...]

O *que elas carregam em comum?*
O compromisso ético com aqueles que buscam relações de cuidado. Nisso, pessoas em qualquer dos contextos mencionados podem estar em sofrimento e esse sofrimento pode ser uma consequência das violências tratadas nesse material.

O acolhimento desenvolvido pelo profissional Psi por meio de escuta sensível, empática, capaz de observar cada indivíduo na sua construção individual e coletiva pode ser um ato importante de cuidado, assim como um momento de perceber encaminhamentos.

Alguns espaços que atuam sobre demandas de violência por motivação religiosa

Movimentos Sociais, Coletivos, ONGs, Associações e Comissões de direitos humanos, que atuem em defesa da liberdade religiosa, racismo e temas relacionados;

Ministério Público;

Delegacias de Polícia;

Delegacias especializadas em crime de racismo e intolerância religiosa;

Equipamentos da Proteção Social Especial;

Sistemas de Ouvidoria;

Ainda que existam lugares que atuam sobre o tema, é importante saber:

A escuta especializada da Psicologia requer a compreensão ética e a Defesa dos Direitos Humanos e da diversidade, processos formativos que incluam debates acerca das tipologias da violência por motivação religiosa, racismo, intolerância e terrorismo religioso.

Os espaços de denúncia e/ou acolhimento que podem variar a depender do local em que se está atuando;

Logo, conhecer a realidade local favorece a articulação de um trabalho em rede visando o acolhimento e os dispositivos de encaminhamento necessários;

Há diversos desafios enfrentados sobre a efetivação dos direitos de pessoas que são vítimas de violência por motivação religiosa em nosso país. É preciso criar espaços de diálogo para construir alternativas para esses desafios;

A formação profissional da Psicologia precisa ouvir e aprender com as realidades, exercer o lugar de escuta, enaltecer o pensamento dos teóricos que atuam e militam sobre essas temáticas;

Pensar em aproximar o ensino, a pesquisa e extensão com os temas aqui trabalhados são possíveis alternativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** *promulgada em 5 de outubro de 1988.*

BRASIL. *Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.* **RIVIR - Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares;** *organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.*

BRASIL. *Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.* **Relatoria Estado Laico e Combate à Violência Religiosa.** *Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes/nota-tecnica-livre-exercicio-dos-cultos-e-liturgias-das-religioes-de-matriz-africana. Acesso em 04 de julho de 2020.*

CHAUI, *Marilena. Ensaio: Ética e Violência. In:* **Fundação Perseu Abramo: Teoria & Debate.** *out-dez/1998.*

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *9º Congresso Nacional de Psicologia.* **Caderno de Deliberações.** *Disponível em: http://9cnp.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/20/2016/02/CFP_9CNP_Caderno_Deliberacoes.pdf. Acesso em 10 de julho de 2020.*

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n° 010, de 21 de julho de 2005.** *Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/ codigo_etica.pdf>. Acesso em: 05 de julho de 2020.*

FLOR DO NASCIMENTO, W. *O fenômeno do racismo religioso: desafios para os povos tradicionais de matrizes africanas. In:* **Revista eixo**, *vol. 6, n. 2, (especial), 2017.*

NOGUEIRA, *Sidnei.* **Intolerância Religiosa.** *Pólen Livros: São Paulo, 2020.*